



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 023/2020**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 023/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/03/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para **ALTERAR O ARTIGO 1º DA LEI 2.045 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Pela alteração proposta a função será alterada de "Auxiliar de Enfermagem –ESF", para "Técnico ou Auxiliar de Enfermagem –ESF".

O recrutamento do pessoal a ser contratado, conforme art. 9º da lei nº 2,045/2018.



Pois bem, o presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2020.

Assim sendo, entendo que a alteração ora pretendida, deve ser feita em razão do momento em que atualmente estamos vivendo, ou seja, a possibilidade de contratação de mais profissionais de saúde para atender nosso povo.

Diante disso, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-NO ART. 1º, ONDE SE LÊ "2020", LAIA-SE "2018".

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de março de 2020.

SAULO MARETO.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-.COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO BESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR